



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

PARECER

Proposta de Lei n.º 154/XII – 2.ª

Institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas

[procede à nona alteração à Lei n.º 12 A/2008, de 27 de fevereiro, à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de março, à décima segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho]

Mobilidade especial ou “requalificação”

O problema não está na designação, mas sim na sua intenção: muitos milhares despedimentos e ainda maior instabilidade laboral e profissional!

O governo quer impor o despedimento sem justa causa na Administração Pública, através de um sistema dito de “*requalificação dos trabalhadores em funções públicas*”, que revogaria o atual e, já de si, gravoso regime de mobilidade especial.

A eufemística designação pretende instaurar, de facto, um “*sistema de despedimentos sem justa causa e arbitrário*” na Administração Pública, em confronto direto com a Constituição da República.

Os trabalhadores que fossem considerados excedentários e não reafetos (não integrados noutra órgão ou serviço) seriam colocados na situação de requalificação, o que se traduziria por:

- passarem a auferir apenas 66,7% da sua remuneração nos primeiros 6 meses, sendo esta ainda mais reduzida, para 50%, nos 6 meses seguintes;
- fazer com que, findos os 12 meses de duração do processo de requalificação, o trabalhador fique em situação de desemprego, com subsídio de desemprego calculado com base no valor salarial que auferirá no final do processo de mobilidade especial, ou seja, metade da sua remuneração;
- receberem uma indemnização por rescisão contratual calculada com base

em 20 dias de trabalho por cada ano de serviço.

Note-se que todo este processo seria desenvolvido pela “*entidade gestora de requalificação*” não prevendo qualquer intervenção do trabalhador ou dos sindicatos.

Ao trabalhador considerado excedentário estará reservado, ao fim de 12 meses, o despedimento sem justa causa, já que esta situação decorre de um conjunto de medidas que visa “emagrecer” a administração pública à custa de menor prestação do serviço público e da desvalorização dos serviços públicos, com implicações gravíssimas nas funções sociais do Estado que se encontram constitucionalmente consagradas.

Além do que, para a FENPROF, constitui uma **óbvia inconstitucionalidade material**, para além de mais um inadmissível retrocesso social, este diploma deverá considerar-se ferido de **inconstitucionalidade formal**, uma vez que o art.º 7.º da Lei n.º 23/98, de 26/5, estabelece que as matérias com incidência orçamental só podem ser discutidas na negociação geral anual (que se iniciará a partir de 1 de setembro). Por outro lado, as que não têm essa incidência exigem que as partes acordem na negociação e “*que não tenham sido discutidas na negociação geral anual precedente*” - no caso em apreço houve essa discussão teve lugar e, para o efeito, não houve acordo entre as partes.

De facto, a matéria em causa foi discutida no âmbito da negociação geral anual, como é público e notório com a sua inserção no Orçamento do Estado para 2013, com base numa proposta do governo enviada aos parceiros sociais sindicais, em 2012/10/08.

A pretensão do governo de querer impor aos Sindicatos uma negociação num quadro de clara violação da própria lei da negociação coletiva na Administração Pública é um arrogante e um inadmissível desrespeito por aquele direito legalmente consagrado na Lei acima referida. Aliás, como se verificou no caso da negociação desta matéria em geral e nas situações setoriais específicas, o governo fez a entrega do projeto de diploma e o mesmo foi divulgado no site oficial da Assembleia da República, abrindo-se, dessa forma, o processo de audição pública, antes de se encontrar concluído o obrigatório processo negocial com as organizações sindicais

Para a FENPROF, medida não visa melhorar a eficácia e o resultado da ação da administração pública na satisfação dos direitos sociais dos cidadãos de Portugal. Trata-se de uma mera, mas muito gravosa medida gestionária que persegue objetivos de controlo da despesa à custa do bem-estar das populações. No caso dos docentes, a aplicação de um regime de mobilidade especial rebatizado como “requalificação”, não só é desnecessário, como é despropositado.

No sistema público de ensino não há professores a mais. As medidas tomadas pelo governo, entre outras, de ataque à profissão...

- aumento do número de alunos por turma,
- agravamento do horário de trabalho dos professores,

- redução da oferta formativa das escolas, designadamente da população ativa,
- empobrecimento do currículo com a supressão de importantes áreas que favoreciam as aprendizagens e apoiavam o objetivo, legalmente consagrado, de garantia de uma formação integral do cidadão,
- constituição de mega-agrupamentos de escolas através da fusão/agregação de escolas e de outros agrupamentos de escolas,

... tiveram uma única direção: suprimir milhares de postos de trabalho, começando por lançar no desemprego os docentes contratados. Tal, no entanto, deixou de ser suficiente para o governo, pois deixava de fora os docentes dos quadros e com vínculo de nomeação.

Importando, por isso, legislar no sentido de visar, neste contexto, os docentes com mais tempo de serviço, logo já integrados na carreira e em situação de maior estabilidade, muitos deles com mais de 20 ou 30 anos de serviço, o governo tentou garantir a sua aplicação no imediato, sendo obrigado, após um forte processo de luta dos professores portugueses, a prorrogar essa aplicação, sendo criadas, para o efeito, normas específicas de aplicação. No entanto, o adiamento não é solução para um problema que afeta os professores mas, da mesma forma, a capacidade de organização e funcionamento das escolas públicas. Na verdade, ainda que com aplicação a prazo, esta medida constitui uma ameaça sobre o emprego de dezenas de milhar de professores, e, a concretizar-se, constituirá mais uma investida de desmantelamento do serviço público de educação e de ensino que o governo.

Por outro lado, a sujeição dos docentes do ensino superior a uma aplicação do regime geral de requalificação é ainda agravada por:

- fazer depender a sua aplicação do regime de autonomia das instituições de ensino superior, sem que sejam salvaguardados os interesses público e estratégico do sistema de ensino superior no desenvolvimento regional e nacional,
- surgir em paralelo com novos cortes no financiamento público do ensino superior, procurando obrigar as instituições a recorrer a esta forma de despedimento,
- acontecer num período onde são necessários mais docentes para fazer face às metas de graduação que Portugal subscreveu no âmbito da estratégia Europa 2020 e em que o número de estudantes só não está a aumentar devido às dificuldades económicas a que a política do governo está a sujeitar as famílias portuguesas;
- fazer um reconhecimento da situação específica das carreiras docentes de ensino superior e investigação sem especificar as condições especiais da sua aplicação,
- não ser claro quanto ao conteúdo e à forma como essa “requalificação” se aplicará aos docentes deste subsistema, sendo estes dos trabalhadores portugueses com maior nível de qualificação ou em vias de o obter,
- pretender “requalificar” docentes do ensino superior politécnico a quem o governo tem negado as condições de qualificação a que está obrigado por lei,
- não ser antecedido de um processo negocial em sede do Ministério da Educação, tendo em conta, precisamente, estas especificidades.

Por todas estas razões, a Federação Nacional dos Professores — FENPROF, recusa-se a admitir a aprovação deste regime pela Assembleia da República e apela aos diversos grupos parlamentares que reavaliem as consequências da sua aplicação para o futuro do país, bem como as implicações extremamente negativas que tal decisão terá para o futuro de uma Escola Pública que deverá ser Democrática, de Qualidade, Inclusiva e de oferta universal. Apela a FENPROF aos grupos parlamentares que rejeitem a proposta de Lei n.º 154/XII-2.^a, apresentada pelo governo, e votem contra a sua aprovação, evitando, assim, que se concretizem os seus devastadores efeitos.

Ao seu parecer específico, a FENPROF anexa o parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública, não só por ter participado na sua elaboração, mas também por considerar que o seu conteúdo produz argumentação adequada quanto aos vários aspetos que contrariam a Constituição da República Portuguesa.

Lisboa, 4 de julho de 2013

O Secretariado Nacional